



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 017/2026

Designar ao Setor de Compras, a execução de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade na Forma Eletrônica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos, esclarecendo que o objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. “Licitar é a regra”;

CONSIDERANDO que há contratações que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, e sendo que na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação, conforme art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO que os art. 74 e o art. 75 da Lei de Licitações e Contratos rezam:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11,), alterado pelo Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores no caso do Art. 75, caput, inciso II para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Muqui, resguardada pelo Art. 176, da Lei nº 14.133/2021, está se adequando às exigências desta Nova Lei de Licitações e Contratos, sobretudo no que se refere ao treinamento de pessoal, elaboração de instruções normativas, reestruturação tecnológica e escolha de sistema a ser adotado para operar eletronicamente, em ambiente virtual, no momento oportuno;

CONSIDERANDO que a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratação com os fornecedores/prestadores de serviços, sobretudo locais, diminuindo desta forma os custos dos próprios produtos e/ou prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a população do município de Muqui/ES, segundo censo realizado pelo IBGE, no ano de 2022, é de 13.745 habitantes, e que



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por esse motivo, esta Casa Legislativa se enquadra no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.*

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação por dispensa de licitação, no formato presencial, configura-se como a solução mais adequado, econômica e juridicamente adequada, assegurando que os objetivos da Administração sejam plenamente alcançados e reforçando o compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determina à Comissão Permanente de Contratação a execução da dispensa e da inexigibilidade de licitação, na forma Presencial, em cumprimento aos art. 72, art. 74, art. 75 e art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Muqui, em 11 de junho de 2026.

TIAGO FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 11 / 06 / 2026
Diretor Geral: _____